



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº004/GP/2024.

Barra do Piraí, 27 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que visa instituir no município o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em situação de violência e dá outras providências.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher instituído pelo projeto em questão se apresenta como estrutura essencial para a consecução dos objetivos e diretrizes da Sub-secretaria Municipal de Políticas públicas para Mulheres, bem como com papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero no município.

Centros como o que apresenta a proposição existem em diversos municípios do país como parte do programa nacional de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar à mulher em situação de violência.

O CEAM funcionará como porta de entrada especializada para atender a mulher em situação de risco na rede de atendimento municipal. Estes serviços elaborarão diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminham à Rede de Serviços Públicos relacionados, acompanham o atendimento e oferecem orientações gerais a mulheres vítimas de violência.

O Centro será um equipamento das políticas públicas municipais para enfrentamento à violência contra a mulher, vinculado administrativamente e financeiramente ao órgão gestor das políticas para as mulheres do município, isto é, vinculado à estrutura da Sub-secretaria Municipal de Políticas públicas para Mulheres, e tem como finalidade,

[Handwritten signature]
Chefe do Gabinete da Secretaria
Administrativa Geral - CMSP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

encaminhar para atendimento e/ou atender a mulher em situação de violência e fornecer subsídios técnicos e estatísticos sobre a questão da violência contra a mulher para gestores das políticas públicas básicas e especiais, bem como para profissionais, representantes de organizações e comunidade em geral.

Desta forma, a coordenação dos trabalhos, a estrutura física e os recursos humanos serão fornecidos pela Secretaria responsável, inexistindo impacto financeiro orçamentário conforme declaração anexa.

Por fim, dada a importância e urgência da matéria, certo de contar com apoio desta Casa, na aprovação do projeto, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. ____ DE ____ DE ____.

"Dispõe sobre a Criação do CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Barra do Piraí, menciona e dá outras providências"

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, cumprindo o disposto no §8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: O CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher vincula-se administrativa e financeiramente a Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O CEAM tem por finalidade o atendimento a mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, por meio de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para prevenção, atendimento e acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Título II
DAS RESPONSABILIDADES DO CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher

Art. 3º - O Centro, ora instituído, estabelece diretrizes ao Poder Público Municipal no que se refere ao caráter assistencial; diretrizes essas direcionadas às mulheres em situação de violência, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I. Criação do centro de atendimento integral para mulheres em situação de violência, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas;
- II. Atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a 88ª Delegacia de Polícia, a Subsecretaria de Políticas Públicas para a Mulher e a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher, direcionadas à sociedade em geral;
- IV. Capacitação específica dos servidores públicos para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher;
- V. Realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;
- VI. Realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

Art. 4º - Ficam assegurados à mulher em situação de violência:

- I. Assistência jurídica;
- II. Assistência médica, social e psicológica, bem como garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para atendimento dos agravos resultantes do ato violento;
- III. Acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos ou aluguel social, para as mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de risco;
- IV. Agilização dos processos de afastamento ou de transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas municipais em situação de risco;
- V. Direito de serem atendidas, preferencialmente, por servidora ou autoridade policial do mesmo sexo;
- VI. Direito de serem assistidas em qualquer dia e horário pelos órgãos do Poder Público competente;

Parágrafo único: Enquanto não houver no município de Barra do Piraí uma Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, o CEAM Centro Especializado de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Atendimento à Mulher poderá solicitar à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, um efetivo mínimo de mulheres policiais, as quais atenderão, prioritariamente, em salas separadas, as ocorrências de violência doméstica amparadas pela Lei Maria da Penha e os delitos contra a dignidade sexual em que figurarem como vítimas as mulheres.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. - As despesas do CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher correrão pela Secretaria Municipal de Saúde, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º. - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e readequar o Orçamento necessário para implementação do objeto desta Lei, utilizando como crédito as formas previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ____ de _____ de 2024.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal